



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 009/92

DATA 14/04/92

Símula: Cria mais 01 (uma) vaga de MOTORISTA I, de provimento efetivo do Município.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica criada mais 01 (uma) vaga de MOTORISTA I, no Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Município, com vencimento equivalente ao nível estabelecido no anexo II da Lei 09/90 de 24.05.90.

Art. 2) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de Abril de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal